



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 475/2009
DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a prioridade de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.

PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município privilegiará ações de educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1º - Terão prioridade na implementação das atividades as comunidades com maiores índices de pobreza.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento, às famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, religiosas ou ONGS que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe,
27 de agosto de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito